



São Paulo, 12 de fevereiro de 2021.

À

Comissão de Valores Mobiliários

Ref.: HIRE LOG I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (CNPJ/MF: 34.867.728/0001-37)

Prezados Senhores,

Na qualidade de representantes designados pela instituição administradora para o fundo em referência, apresentamos abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao 4º trimestre de 2020.

Informamos que o fundo iniciou suas atividades em 16/07/2020, data de sua primeira integralização de cotas. Todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações - 31/12/2020		
Tipo de Cota	Sênior	
Quantidade de Cotas	372.746,36719677	
Patrimônio Líquido (R\$)	66.300.218,59	
Valor da Cota	177,86952315	
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA - 31/12/2020		
Alocações	Valor (R\$)	% s/ PL
Depósitos A Vista	90.562,27	0,14%
Títulos Públicos		
a) LFT	233.403,14	0,35%
b) NTN		
Outros Ativos	66.001.253,18	99,55%
Despesas a Pagar/Receber	-25.000,00	-0,04%
Patrimônio Líquido	66.300.218,59	100%



1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações.

Dada a natureza dos direitos creditórios, estes são precificados conforme avaliação do gestor levando em consideração diversas premissas: origem do crédito, perfil da dívida, possibilidade de sucesso na sua recuperação, nível de formalização da operação e etc. Dessa forma, não se utiliza uma taxa de desconto necessariamente. Mas sim, a percepção de êxito na recuperação de tais créditos, mensurado pelo cessionário.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante.

Conforme estabelecem os Artigos 8º e 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem.

Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado ao Custodiante contratar, às suas expensas, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pelo Custodiante ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.



Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parte da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de seleção realizada em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data-base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem.

Tendo em vista que: (i) não houve aquisição de direitos creditórios pelo Fundo no período a que se refere este relatório; (ii) toda documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios que compõe a sua carteira foi examinada no momento em que se realizaram as cessões para o Fundo; e (iii) na verificação realizada no momento da cessão não foram observadas quaisquer irregularidades ou pendências em relação ao lastro dos créditos, o Custodiante informou ao Administrador que não realizou verificação no referido trimestre.

5.a. A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Não houve alterações no período de referência.



5.b. Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

Não houve alterações no período de referência.

6. Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Não houve alterações no período de referência.

7.a. Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

7.b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não houve alterações no período de referência.

8. Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos no período de referência.

9.a. Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Não houve alterações relevantes na descrição dos contratos de cessão no período de referência.

9.b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não houve alterações no período de referência.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.



Não houve pré-pagamento no período em referência

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

Não se aplica. Não houve pré-pagamentos no período

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo.

Não houve alienações no período de referência.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não houve alienações no período de referência.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Não se aplica. Não houve alienações no período de referência.

15. Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

No período analisado, não ocorreu qualquer evento previstos nos contratos firmados que acarretassem amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

No período analisado, não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administrador)